

# Diário do Legislativo de 09/03/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 215ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

## ATAS

### ATA DA 215ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 7/3/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Wanderley Ávila e Álvaro Antônio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 181/2001 (encaminha solicitação de retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.266 a 1.268/2001), do Governador do Estado; Ofício e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.411 a 1.413/2001 - Requerimentos nºs 1.940 a 1.951/2001 - Requerimentos dos Deputados Fábio Avelar, Dinis Pinheiro, Dimas Rodrigues, Sargento Rodrigues e Elaine Matozinhos, da Comissão Especial das Taxas e do Colégio de Líderes - Proposições Não Recebidas: Projetos de lei dos Deputados Luiz Fernando Faria, Pedro Pinduca, Maria José Hauelsen e Dalmo Ribeiro Silva e da CPI do Narcotráfico e requerimentos dos Deputados Marco Régis e Alencar da Silveira Júnior - Comunicações: Comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sebastião Costa, Alencar da Silveira Júnior e Paulo Pettersen (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ambrósio Pinto, Dimas Rodrigues, Sargento Rodrigues, Geraldo Rezende, Wanderley Ávila e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 14.655, 14.661, 14.662 e 14.665 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos à Proposição de Lei nº 14.689 e às Proposições de Lei Complementar nºs 64 e 65 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 14.681 e 14.682 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 14.687, 14.691 e 14.692 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto à Proposição de Lei nº 14.696 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto à Proposição de Lei Complementar nº 66 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da FEAM - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2000 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; deferimento - requerimento contido na Mensagem nº 181/2000, do Governador do Estado; deferimento - requerimento do Deputado Dinis Pinheiro; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Colégio de Líderes, da Comissão Especial das Taxas e dos Deputados Dimas Rodrigues e Sargento Rodrigues; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dilonzo Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Angelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e

em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Paulo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 181/2001\*

Belo Horizonte, de de 2001.

Senhor Presidente,

Cumpre-me solicitar a V. Exa. o obséquio de suas providências para a retirada da apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 1.266/2000, que dispõe sobre medidas de reestruturação em órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

Projeto de Lei nº 1.267/2000, que dispõe sobre o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER;

Projeto de Lei nº 1.268/2000, que dispõe sobre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o item VIII do art. 232 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. Dárcio Guimarães de Andrade, Presidente do TRT - 3ª Região, em atenção a requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira encaminhado por meio do Ofício nº 2.392/2000/DLE (consulta sobre a existência de fraude contra ex-empregados das empresas do grupo Mendes Júnior), apresentando resposta da Presidente em exercício da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 14.696.)

TELEGRAMA

Do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, agradecendo o convite para a apresentação do projeto da AUDCAD e das entidades assistenciais que regulamentará a ação do estudo para o Pró-Adolescente.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.411/2001

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Tae Kwon Do, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Tae Kwon Do, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2001.

Elaine Matozinhos

Justificação: A Federação Mineira de Tae Kwon Do, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil de caráter esportivo sem fins lucrativos que tem por finalidade organizar, dirigir, desenvolver e orientar o tae kwon do no Estado de Minas Gerais. Com esse escopo, a Federação tem organizado competições regionais e viabilizado a participação dos atletas do Estado em competições de nível nacional. Vale lembrar que o tae kwon do deverá se tornar esporte olímpico.

Principalmente nestes tempos de crise, parece-nos que o esporte é a melhor forma de afastar os jovens da violência e da criminalidade, motivo pelo qual se agiganta a função social da Federação e se justifica que essa entidade seja elevada à categoria de utilidade pública estadual.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos colegas desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.412/2001

Declara de utilidade pública a Creche Centro Infantil União, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Centro Infantil União, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2001.

Gil Pereira

Justificação: A Creche Centro Infantil União é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, foi criada em 1986 pela Irmã Natividade Cordeiro do Valle, depois de insistentes pedidos de mães moradoras na região do conjunto Santa Maria.

A Creche começou com 30 crianças e 1 monitora, hoje conta 300 crianças e 32 funcionários, que trabalham para proporcionar a essas crianças uma vida mais digna.

Para alcançar seus objetivos, a Creche oferece quatro refeições diárias, balanceadas, atendimento médico, odontológico, psicológico e pedagógico.

Destarte, salientamos que a instituição tem finalidade essencialmente filantrópica e atende aos requisitos estabelecidos por lei para ser declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.413/2001

Declara de utilidade pública a Augusta e Venerável Loja Simbólica Lealdade e Justiça nº 14, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Venerável Loja Simbólica Lealdade e Justiça nº 14, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2001.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica, pelo que se depreende da documentação apresentada, está em regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Por preencher os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.940/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que se estude a possibilidade da construção de policlínicas para atender, principalmente, à maternidade e às crianças nas pequenas cidades da área mineira da SUDENE; e a que se elevem os valores destinados à saúde nas cidades dessa área. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.941/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas a que não seja exigida a conclusão do 1º grau para os atuais servidores contratados que venham a se submeter a concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.942/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam agilizadas as obras de pavimentação do trecho da Rodovia MG-226 que liga os Municípios de Capinópolis e Canápolis.

Nº 1.943/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à agilização das obras de recapeamento do trecho da Rodovia MG-255 que liga os Municípios de Frutal e Iturama. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.944/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas a que seja considerado o tempo de serviço prestado ao Estado para efeito de classificação em concurso público estadual. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.945/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à pavimentação do trecho da Rodovia MG-223 que liga o Município de Tupaciguara a Araguari. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.946/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Diamantina pelo transcurso de mais um aniversário de emancipação política desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.947/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja encaminhado ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial pedido de informações sobre o número de cargos em comissão e funções de confiança existentes nessa entidade, bem como sobre o provimento desses cargos desde 1995.

Nº 1.948/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja encaminhado ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do montante de créditos devidos àquela autarquia referentes a serviços gráficos e publicações.

Nº 1.949/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja formulado ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial pedido de informações acerca do contrato firmado entre a referida autarquia e a empresa Minas Gerais Serviços - MGS. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.950/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Colégio COTEMIG pelo transcurso de seu 30º aniversário de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.951/2001, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja encaminhado ao Presidente da RURALMINAS pedido de informações sobre os convênios celebrados com os municípios mineiros durante o Governo Itamar Franco, com as especificações que menciona.

Do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja realizado neste ano seminário sobre a Estrada Real. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Dimas Rodrigues, Sargento Rodrigues e Elaine Matozinhos, da Comissão Especial das Taxas e do Colégio de Líderes.

#### Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 8/2000, deixa de receber as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI

Isenta o cidadão doador de sangue, órgãos ou tecidos do pagamento de taxa de inscrição para concurso público do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição para concurso público do Estado o cidadão que comprovar ser doador de sangue, órgãos ou tecidos.

§ 1º - O candidato comprovará a condição:

I - de doador de sangue mediante declaração da entidade responsável pela coleta;

II - de doador de órgãos ou tecidos mediante apresentação da carteira de identidade.

§ 2º - O edital do concurso conterá as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e aos documentos exigidos para a comprovação dos dados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Luiz Fernando Faria

Justificação: Muitos brasileiros perdem a vida por falta de doadores de sangue, órgãos e tecidos. Várias campanhas de conscientização têm sido realizadas no País, muitas sem efeito. Apesar da completa ausência de malefícios para o doador, existe uma mentalidade formada de repulsa à doação. Devemos aboli-la. Para tanto, é necessário atacá-la em todas as frentes, e uma delas é o incentivo representado pela isenção.

Dessa maneira, o projeto de lei busca beneficiar os doadores, liberando-os do pagamento de taxa de inscrição em concurso público.

- A Presidência deixa de receber a proposição nos termos da Decisão Normativa nº 8/2000.

#### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre consulta à listagem das comunicações de furto ou roubo para habilitação de telefones celulares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas credenciadas a habilitar aparelhos de telefone celular obrigadas a exigir, para a habilitação, nota fiscal original ou recibo de compra e venda do aparelho, contendo:

I - nome e endereço completos do assinante;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF -;

III - Registro Geral - RG -;

V - nome e endereço completos do vendedor.

§ 1º - Da pessoa jurídica, será exigido o Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC.

§ 2º - As empresas manterão em arquivo cópia dos documentos especificados neste artigo.

Art. 2º - As empresas disponibilizarão, para consulta, a listagem das ocorrências de roubos ou furtos de aparelhos de telefone celular, contendo:

I - nome do assinante;

II - número de série do aparelho;

III - código do telefone.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implica as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de vinte mil Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -;

III - multa, por reincidência, de quarenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -;

IV - perda de alvará.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2001.

Pedro Pinduca

Justificação: É crescente o número de telefones celulares roubados ou furtados no Estado. Quadrilhas estão se especializando neste negócio, gerando pânico; há, inclusive, casos de morte.

Acreditamos que as facilidades oferecidas para a habilitação e a falta de critérios e exigências quanto à procedência dos aparelhos estejam encorajando os malfeitores.

Nossa proposta vem ao encontro dos anseios dos cidadãos, pois, com a apresentação dos documentos exigidos e mediante consulta à listagem de ocorrências de roubos ou furtos de telefones, serão dadas condições para se conterem estes delitos, diminuindo, assim, a incidência desses crimes.

Em face do exposto, estamos apresentando este projeto de lei, visando salvaguardar o patrimônio dos cidadãos e eximir de culpa as empresas de telefonia celular, que, muitas vezes, se vêem obrigadas a arcar com o prejuízo de ligações efetuadas por delinquentes e com a clonagem de linhas.

- A Presidência deixa de receber o projeto, nos termos da Decisão Normativa nº 8/2000.

#### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento de informações pelas concessionárias dos serviços públicos de telefonia fixa e móvel no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias do serviço público de telefonia fixa e móvel que operam no Estado de Minas Gerais obrigadas a fornecer às pessoas físicas usuárias dos seus serviços, de forma gratuita, por meio das respectivas contas telefônicas, informações detalhadas sobre chamadas locais efetuadas durante o período objeto da cobrança.

§ 1º - As informações a que se refere o "caput" deste artigo compreenderão dia, hora, duração da chamada e número discado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas que formalizarem, por meio de formulário próprio fornecido pela concessionária, pedido de recebimento regular ou eventual das informações a que se refere esta lei.

§ 3º - Os usuários a que se refere o "caput" deste artigo poderão, por meio de formulário próprio fornecido pela concessionária, cancelar o fornecimento das informações a que se refere esta lei.

§ 4º - Os requerimentos de informações eventuais deverão ser atendidos pela concessionária em até quinze dias úteis contados da data do respectivo protocolo.

Art. 2º - O não-fornecimento das informações a que se refere esta lei, no prazo e na forma nela descrita, bem como o não-fornecimento do formulário a que se refere o § 2º do art. 1º, implica multa pecuniária para a concessionária no valor correspondente a 1.000 UFIRs ou unidade equivalente, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único - É da competência dos órgãos de defesa do consumidor a aplicação da multa a que se refere este artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2001.

Maria José Haueisen Freire

Justificação: Acompanhamos, com relativa frequência, notícias veiculadas pelos meios de comunicação sobre usuários dos sistemas de telefonia, móvel ou fixa, inconformados com os valores que lhes são cobrados nas chamadas locais.

Embora saibamos que muitas das reclamações possam acabar se mostrando improcedentes, cremos, que o acesso a informações detalhadas sobre as chamadas telefônicas, inclusive as locais, é a única forma de se garantir total transparência nos serviços prestados à população.

Assim como os Bancos são obrigados a prestar contas aos seus clientes sobre todos os lançamentos efetuados nas contas bancárias por eles administradas, as companhias de telefonia também têm de prestar informações detalhadas sobre cada um dos itens que compõem o custo final total das contas telefônicas.

Pensando nisso é que apresentamos o presente projeto de lei, que garante aos usuários dos sistemas de telefonia acesso regular a tais informações.

Optamos por instituir a obrigatoriedade do fornecimento das informações apenas às pessoas físicas, para evitar o envio de um volume demasiado grande de informações a empresas que poderiam sequer se dar ao trabalho de controlar as ligações locais feitas a partir de seus aparelhos.

Mesmo assim, garantimos o direito de as pessoas jurídicas, entendendo necessário, requererem as informações a que se refere esta lei, de forma regular.

Do ponto de vista legal, nosso projeto preenche os pressupostos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade. O tema objeto de regulamentação é de competência comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme preceitua a Constituição Federal:

"Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico". (Grifo nosso.)

Da mesma forma, não há ofensa à Constituição Estadual, já que o tema "responsabilidade por dano ao consumidor" não se encontra entre aqueles reservados à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, podendo, dessa forma, ser objeto de projeto de lei de iniciativa parlamentar.

Sendo assim, esperamos que nossa proposta prospere nesta Casa e que seja aprovada e remetida ao Governador do Estado para sanção quanto antes.

- A Presidência deixa de receber o projeto, nos termos da Decisão Normativa nº 8/2000.

#### PROJETO DE LEI

Proíbe o uso de telefones celulares nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso e a utilização de telefone celular ou equipamento eletrônico similar nas áreas destinadas ao alojamento de presos e aos serviços de educação, recreação, trabalho, prática esportiva e assistência dos estabelecimentos penitenciários do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, fevereiro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Infelizmente, a tecnologia tem funcionado em favor da violência. Servindo até mesmo para salvar vidas, nas mãos do crime organizado tem sido utilizada para outros fins.

É cediço que toda a ação organizadora das rebeliões registradas simultaneamente em vários estabelecimentos carcerários do Estado de São Paulo foi determinada e conduzida por meio de telefones celulares que estavam em poder dos presos. Somente em um dia de busca, foram apreendidos mais de 40 aparelhos celulares, ou seja, mais de 40 armas com poder de fogo capaz de detonar uma explosão de rebeliões jamais vista em qualquer lugar do mundo.

Há de se cortar o mal pela raiz. É necessário e urgente regulamentar a proibição do ingresso e uso desses equipamentos em nossos presídios.

Bom seria se em cada estabelecimento penitenciário fossem instalados detectores de metais, para que a entrada de telefones celulares fosse definitivamente impedida.

Em suma, esta proposição tem por escopo oferecer segurança à população.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação deste nosso projeto.

- A Presidência deixa de receber o projeto nos termos da Decisão Normativa nº 8/2000.

#### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as operações de compra de aparelhos de telefonia celular móvel habilitados do tipo previamente pago e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O comprador de aparelho de telefonia celular móvel do tipo previamente pago, habilitado pela operadora dos serviços no Estado, será, obrigatoriamente, cadastrado pelo fornecedor, nos termos desta lei.

Art. 2º - O cadastramento de que trata o art. 1º será feito por ocasião da aquisição do aparelho de telefonia celular móvel do tipo previamente pago, "celular card" ou similar, e consistirá em registro detalhado, contendo, no mínimo, os seguintes dados relativos ao comprador:

I - nome completo, data de nascimento, sexo, filiação e nacionalidade;

II - profissão e local de trabalho;

III - número do documento de identidade;

IV - número de inscrição no CPF;

V - endereços residencial e comercial.

Parágrafo único - Os dados a que se refere este artigo serão registrados e arquivados junto com cópias dos comprovantes de aquisição do aparelho.

Art. 3º - O fornecedor se responsabilizará por todas as informações constantes no cadastro de que trata o art. 2º.

Parágrafo único - Verificando-se caso de ausência de registro ou sua apresentação ou manutenção de forma incompleta, obscura, inadequada, adulterada, fraudulenta ou tendente a dificultar a identificação do consumidor, a autoridade responsável realizará os seguintes procedimentos:

I - autuação do fornecedor;

II - imposição de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

III - remessa de cópia dos autos à autoridade policial responsável e ao Ministério Público, para as providências cabíveis;

IV - interdição do estabelecimento, no caso de reincidência.

Art. 4º - O fornecedor a que se refere o art. 3º encaminhará, mensalmente, à operadora dos serviços de telefonia celular móvel a que for vinculado a relação dos registros efetuados no mês, mantendo cópia desses registros em seus arquivos.

Parágrafo único - A operadora consolidará todos os registros recebidos em cadastro único.

Art. 5º - Os cadastros a que se refere esta lei ficarão à disposição do poder público pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da aquisição do aparelho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, de dezembro de 2000.

CPI do Narcotráfico

Justificação: A medida se deve à conclusão a que chegou esta CPI de que o uso abusivo, por narcotraficantes, de aparelhos de telefonia celular do tipo previamente pago tem sido um instrumento facilitador de suas ações criminosas.

Com efeito, hoje se adquire um aparelho "celular card" com absoluta garantia de sigilo quanto ao proprietário. Ora, telefonia é um serviço de natureza pública, prestado por terceiros, mas sob regulação do poder público, sendo de todo razoável e cabível a exigência de identificação daqueles que detêm a posse desses aparelhos.

Trata-se, pois, de uma relação de consumo que deve ser mais bem disciplinada, no intuito de beneficiar a segurança da sociedade e do próprio consumidor, uma vez que, havendo o registro, o consumidor honesto terá uma garantia a mais quanto à relação mantida com o fornecedor.

A matéria insere-se na órbita da competência da legislação estadual, conforme o disposto nos arts. 5º, XXXII, e 24, V e VIII, além do previsto no art. 144 da Constituição da República.

Acima de tudo, a proposição apresenta medida simples, de baixíssimo custo, a qual trará para a sociedade contrapartida valiosíssima, na forma do aperfeiçoamento das relações de consumo e do combate ao narcotráfico. Basta lembrar que, no período em que esteve foragido, o Juiz Nicolau dos Santos Neto, o "Lalau", utilizou essa modalidade de telefonia para se comunicar com os familiares, tramando, por essa via, atos de transferência ilícita de dinheiro e bens.

Como se vê, a proposta em tela é oportuna e coerente com o espírito que norteou os trabalhos desta CPI, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- A Presidência deixa de receber o projeto nos termos da Decisão Normativa nº 8/2000.

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### REQUERIMENTOS

Do Deputado Marco Régis, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pela inauguração de sua nova sede. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Paulo Cabral de Araújo, Presidente do jornal "Estado de Minas", e a diretoria dos Associados em Minas Gerais, pela passagem do 74º aniversário do jornal "Estado de Minas". (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sebastião Costa e Paulo Pettersen (2).

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ambrósio Pinto, Dimas Rodrigues, Sargento Rodrigues, Geraldo Rezende, Wanderley Ávila e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.655, originada do Projeto de Lei nº 58/99; sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.661, originada do Projeto de Lei nº 745/99; sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.662, originada do Projeto de Lei nº 789/2000; e sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.665, originada do Projeto de Lei nº 897/2000. Pelo PMDB: efetivo - Deputado José Braga; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo PSDB: efetivo - Deputado Hely Tarquínio; suplente - Deputado Amílcar Martins; pelo PFL: efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado Rêmoló Aloise; pelo PTB: efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado Arlen Santiago; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Benê Guedes. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Veto Total à Proposição de Lei nº 14.689, originada do Projeto de Lei nº 1.165/2000; sobre o Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 64, originada do Projeto de Lei nº 21/99; sobre o Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 65, originada do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Luiz Tadeu Leite; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputado Kemil Kumaira; pelo PSB - efetivo: Deputado Sargento Rodrigues; suplente - Deputado Chico Rafael; pelo PSD: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado João Paulo; pelo PT: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputado Durval Ângelo. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.681, originada do Projeto de Lei nº 188/99; e sobre o Veto Total à Proposição de Lei 14.682, originada do Projeto de Lei nº 487/99. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado José Braga; pelo PSDB: efetivo - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Cabo Morais; pelo PPB: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Pedro Pinduca; pelo PPS: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Marco Régis. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.687; sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.691; e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.692. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado Luiz Tadeu Leite; pelo PSDB: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PFL: efetivo - Deputado Bilac Pinto; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PTB: efetivo - Deputado João Pinto Ribeiro; suplente - Deputado Dilzon Melo; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.696. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Agostinho Patrús; pelo PL: efetivo - Deputado Agostinho Silveira; suplente - Deputado Pastor George; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PPS: efetivo - Deputado Márcio Kangussu, suplente - Deputado Fábio Avelar. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 66. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Eduardo Brandão; suplente - Deputado Adelino de Carvalho; pelo PSDB: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Aílton Vilela; pelo PSB: efetivo - Deputado Chico Rafael; suplente - Deputada Elaine Matozinhos; pelo PSD: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação Feita pelo Governador do Estado do Sr. Ivon Borges Martins para o Cargo de Presidente da FEAM. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Márcio Cunha; pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PFL: efetivo - Deputado Bilac Pinto; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Ambrósio Pinto; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado João Batista de Oliveira. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2000, de autoria do Deputado Antônio Andrade e outros, que dá nova redação ao art. 79 da Constituição Estadual. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado José Henrique; pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado Miguel Martini; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PTB: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto; suplente - Deputado Dilzon Melo; pelo PDT: efetivo - Deputado Benê Guedes; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Paulo Pettersen (2) - indicando os Deputados Anderson Aduato e Luiz Tadeu Leite como membros efetivo e suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Fundo SOMMA, na vaga dos Deputados Márcio Cunha e Paulo Pettersen, respectivamente (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões. Cópia às Lideranças.); e indicando os Deputados José Henrique e Márcio Cunha para Vice-Líderes do PMDB (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.); Sebastião Navarro Vieira - informando da sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão Especial do BNDES (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.); e Sebastião Costa - indicando seu nome e o do Deputado Sebastião Navarro Vieira para membros efetivo e suplente, respectivamente, da Comissão Especial do BNDES (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões. Cópia às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da Deputada Elaine Matozinhos em que solicita seja destinada a 1ª parte da reunião ordinária do dia 8/3/2001 para comemorar o Dia Internacional da Mulher; nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento contido na Mensagem nº 181/2000 solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.266 a 1.268/2000 (Arquivem-se os projetos.); e nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 29/1997.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Colégio de Líderes, assinado pela totalidade de seus membros, em que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI do Fundo SOMMA por mais 60 dias. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.(- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial das Taxas solicitando a suspensão dos trabalhos da referida comissão no período de 15/2/2001 a 6/3/2001, para que seja possível planejar e organizar o cronograma de trabalhos para o início da sessão legislativa. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.(- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Dimas Rodrigues solicitando que seja formulado apelo à Telemar, com vistas à instalação de linhas telefônicas nos Distritos de Barreiro da Raiz, Quem-Quem e Vila Nova dos Poções, em Janaúba. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues pedindo que sejam solicitadas do liquidante da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - informações a respeito dos critérios e das condições através das quais essa instituição está possibilitando aos mutuários que adquiriram imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação e pelo Banco Nacional de Habitação a quitação de seus débitos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Tendo em vista a ausência de parlamentares no Plenário, peço o encerramento da reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 8, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia:(- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da cpi do fundef

Às dez horas e quinze minutos do dia quatorze de dezembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Bené Guedes apresenta requerimento em que solicita que o Sr. Ricardo Figueiredo seja ouvido na reunião. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Presidente registra a presença do Sr. Ricardo Figueiredo, a quem passa a palavra. Este faz suas considerações iniciais, após o que são abertos os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e do convidado, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2001.

Cristiano Canêdo, Presidente - Sebastião Costa - Antônio Carlos Andrada - Ivair Nogueira.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2000

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida e que a reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação do relator. Na oportunidade, o Presidente "ad hoc" convida o Deputado Sebastião Costa para atuar como escrutinador. Realizada a contagem de votos, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados João Leite e Sebastião Costa. Em seguida, o Presidente "ad hoc" declara empossado como Presidente o Deputado João Leite e como Vice-Presidente o Deputado Sebastião Costa. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente eleito agradece a confiança nele depositada e designa como relator o Deputado Cristiano Canêdo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Bené Guedes - Cristiano Canêdo.

#### ATA DA 50ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte de dezembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Carlos Pimenta e Nivaldo Andrade, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da

Assembléia. Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta emite parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.220/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2001.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Antônio Andrade.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.632

Às quinze horas do dia vinte de fevereiro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Antônio Carlos Andrada e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião, comunica que, por se tratar da primeira reunião da Comissão, não há ata a ser lida e informa que ela se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação do relator. O Presidente "ad hoc" determina à assessoria a distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Antônio Carlos Andrada que atue como escrutinador. Realizada a contagem dos votos, são declarados eleitos os Deputados Ivair Nogueira e Fábio Avelar, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente. O Deputado Fábio Avelar dá posse ao novo Presidente e transfere os trabalhos a ele, que agradece a confiança dos membros da Comissão, dá posse ao Vice-Presidente e designa o Deputado Antônio Carlos Andrada para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa aos membros da Comissão que a próxima reunião será convocada mediante edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Antônio Carlos Andrada.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão ESPECIAL para emitir parecer sobre o veto parcial à proposição de lei nº 14.607 e sobre o veto total à proposição de lei complementar nº 61

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Ivair Nogueira, Sebastião Costa e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa, relator do parecer sobre o veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 14.607, emite parecer que conclui pela rejeição do veto ao art.4º e pela manutenção do veto aos §§ 1º, 2º e 3º do art.5º. Submetido a discussão e a votação, é aprovado o parecer, com voto contrário do Deputado Ambrósio Pinto. Em seguida, passa-se à apreciação do veto total oposto à Proposição de Lei Complementar nº 61. O relator, Deputado Sebastião Costa, emite parecer que conclui pela rejeição do veto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer, por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente suspende a reunião para a lavratura da ata. Logo após, são reabertos os trabalhos. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2001.

Ambrósio Pinto, Presidente - Sebastião Costa, relator - Mauro Lobo - Ivair Nogueira.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.631

Às quinze horas do dia seis de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Sebastião Costa e Antônio Carlos Andrada (substituindo este ao Deputado Miguel Martini, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator, motivo pelo qual concede a palavra ao Deputado Sebastião Costa, que emite parecer pela rejeição do veto ao art. 3º e seu parágrafo único e aos incisos V e VI do art. 4º e pela manutenção do veto aos incisos XX, XXII e XXIII do art. 4º. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Ato contínuo, o Presidente suspende os trabalhos, para que a assessoria providencie a redação da ata da reunião. São reabertos os trabalhos. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa - Antônio Carlos Andrada.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Patrús, Anderson Adatao, Bené Guedes e João Paulo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de se fixar o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de março de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente "ad hoc".

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Alencar da Silveira Júnior, Amílcar Martins, Djalma Diniz e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 8 de março de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Ambrósio Pinto, Dimas Rodrigues e Pedro Pinduca, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 8 de março de 2001.

Ailton Vilela, Presidente "ad hoc".

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 14.631

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição em tela, que dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 161/2000, publicada em 15/12/2000. Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 14.631 objetiva imprimir maior transparência administrativa ao serviço público, por meio da criação de um banco de dados, que servirá para análise, diagnóstico e planejamento das ações governamentais no controle da violência e da criminalidade no Estado. Ao sancionar a proposição, o Governador do Estado, alegando razões de ordem constitucional e de interesse público, opôs veto ao art. 3º e ao seu parágrafo único e aos incisos V, VI, XX, XXII e XXIII do art. 4º.

O art. 3º e seu parágrafo único determinam que os dados originados e produzidos pela Polícia Militar, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, pela Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça sejam sistematizados e publicados pela Fundação João Pinheiro, sendo assegurado a esses órgãos o acesso às informações contidas no banco de dados. Embora o Governador alegue, em sua exposição de motivos, que "não é competência da Fundação João Pinheiro a publicação de relatórios de ação administrativa", o banco de dados a que se refere a proposição em análise tem o caráter eminentemente informativo e está voltado para a elaboração de índices estatísticos que possam orientar as políticas públicas de segurança e de combate aos elevados índices de violência e criminalidade hoje observados em nosso Estado. As questões de segurança já não podem ser tratadas de forma pontual, isolada, sem um conjunto de dados e estudos cientificamente elaborados. Nesse aspecto, há de se ressaltar a considerável experiência que tem a Fundação João Pinheiro no estudo de problemas sociais e econômicos. Não há hoje, na estrutura do governo, outra instituição que se lhe assemelhe em capacidade operacional e competência técnica para executar a tarefa prevista no art. 3º da proposição em análise. Nessa instituição pública já funciona o Grupo de Estudos sobre Criminalidade e Controle Social que tem como objetivos realizar pesquisas e análises sobre o fenômeno criminoso em suas diversas manifestações, bem como sobre a atuação do sistema de justiça criminal na sociedade brasileira. Sua perspectiva é estabelecer mais interação com organizações policiais, com o Judiciário e o sistema penitenciário, de modo a promover um debate mais amplo em torno da política de segurança pública em nossa sociedade. Por essas razões, cremos ser necessária a manutenção do disposto no art. 3º da proposição de lei.

O número de policiais é um dado fundamental na análise da escassez ou do excesso dos efetivos nas regiões do Estado e, conseqüentemente, irá apontar a necessidade de uma adequada estruturação da cobertura policial à população. Os incisos V e VI do art. 4º, também vetados pelo Governador, determinam que sejam inseridas no banco de dados a ser produzido informações sobre o efetivo das Polícias Militar e Civil. Nesse aspecto, também entendemos desnecessário o veto, pois informações dessa natureza já são objeto de publicação. O Quadro de Organização e Distribuição - QOD - da Polícia Militar já publica, anualmente, o número de policiais militares previstos para atuação no período. O que se pretende com a manutenção desses incisos vetados é exatamente a informação referente ao efetivo policial existente, cuja divulgação, acreditamos, nada afetará a segurança pública do Estado; pelo contrário, poderá auxiliar no controle do procedimento dos policiais nas áreas administrativas e operacionais e o adequado atendimento às necessidades da população.

Os incisos XX, XXII e XXIII do art. 4º referem-se a dados que já são divulgados, razão pela qual somos pela manutenção do veto a eles opostos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto ao art. 3º e a seu parágrafo único e aos incisos V e VI do art. 4º e pela manutenção do veto aos incisos XX, XXII e XXIII do art. 4º da Proposição de Lei nº 14.631.

Sala das Comissões, 6 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Carlos Andrada.

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 14.632

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 14.632, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 162/2000, foram encaminhadas a esta Casa as razões do veto para apreciação, sendo o veto distribuído a esta Comissão Especial para que sobre ele seja emitido parecer, nos termos regimentais.

## Fundamentação

Ao sancionar a Proposição de Lei nº 14.632, o Governador do Estado opôs veto ao art. 18 e aos §§ 2º e 3º do art. 19, por considerá-los contrários ao interesse público.

A proposição em tela trata da administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e vem complementar as leis de recursos hídricos federal e estadual, que têm muitas lacunas no que diz respeito à gestão desses corpos de água, que, embora tenham estreita ligação com as águas superficiais, possuem inúmeras nuances que devem ser tratadas em legislação específica. É, portanto, uma legislação inovadora que traduz a preocupação do Legislativo mineiro com a gestão integrada dos recursos hídricos de seu território.

O primeiro dispositivo vetado, o art. 18, contém uma das principais inovações na gestão das águas subterrâneas, qual seja a necessidade de licença prévia para perfuração de poços tubulares. Ao contrário do que se alega nas razões do veto, essa licença não representará um simples entrave burocrático, mas dotará o Estado de um mecanismo fundamental para implementar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos, especialmente no que diz respeito às águas subterrâneas. Para um Estado que possui mais de 30 mil poços tubulares em seu território, sobre os quais, praticamente, não há nenhum controle sobre a produção e o uso, e que tem cerca de 40% de seus municípios abastecidos, total ou parcialmente, por mananciais subterrâneos, é imprescindível a existência de ferramentas que modernizem a administração, proteção e conservação dessas águas.

Além disso, a licença prévia para a perfuração de poços é medida que protege o cidadão, pois impede o início dessas obras em locais onde existam conflitos de uso, impedimentos legais ou superexploração de água, evitando a aplicação de recurso financeiro em obra que não poderá receber outorga de uso. Por isso, não podemos concordar com o veto ao art. 18.

Em relação aos §§ 2º e 3º do art. 19, entendemos que as razões do veto são pertinentes, pois a matéria está convenientemente contemplada na Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto ao art. 18 e pela manutenção do veto aos §§ 2º e 3º do art. 19 da Proposição de Lei nº 14.632.

Sala das Comissões, 8 de março de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Fábio Avelar.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 1.653/2000

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em tela pretende que, em nome da Assembléia Legislativa, seu Presidente formule ao Governador do Estado pedido de informações acerca de convênio celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil S.A. com a finalidade de cobrança da dívida ativa estadual.

De conformidade com o disposto no art. 79, VII, "c", do Regimento Interno, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre o requerimento.

## Fundamentação

No tocante à prerrogativa de que goza o Poder Legislativo para solicitar por escrito informações a autoridades estaduais, vale esclarecer que ela somente se aplica, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição mineira, a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Daí se infere que esta Casa está impedida de endereçar pedido dessa natureza ao representante maior do Poder Executivo Estadual. Dessa forma, para que a proposição sob comento possa ser acolhida, necessário se torna que apresentemos emenda substituindo o destinatário por outro, que, no caso, poderia ser o Secretário da Fazenda.

A apresentação do requerimento é justificada pelo próprio autor sob o argumento de que, conforme informação disponível no "site" do Banco do Brasil, o Governo Estadual celebrou contrato com esse Banco, terceirizando a cobrança da dívida ativa estadual, medida essa que não foi submetida à ação fiscalizadora do Poder Legislativo. Ademais, visto que o estoque da dívida a ser cobrado supera a cifra de R\$500.000.000,00 - dado oriundo da mesma fonte -, trata-se de situação que deve merecer maiores cuidados por parte desta Casa. Entende o parlamentar que a cobrança da dívida ativa deveria ser atribuída à Procuradoria da Fazenda, organizada pela Lei Complementar nº 35.

Como se vê, o assunto suscita dúvidas; por isso entendemos de bom alvitre que a autoridade competente do Poder Executivo preste as informações ora requeridas. Somente de posse destas é que os parlamentares, como representantes da sociedade, podem ajuizar fundamentadamente o mérito da matéria.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.653/2000 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

### Emenda nº 1

Onde se lê: "Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Itamar Augusto Cautieiro Franco", leia-se: "Secretário de Estado da Fazenda".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 1.718/2000

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, o requerimento ora analisado requer seja encaminhado, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido por escrito de informação ao Ministério Público Estadual, ao PROCON-MG, à Secretaria da Fazenda e à Promotoria de Defesa do Cidadão, a respeito das denúncias apresentadas pelo Sr. Geraldo Figueiredo Filho contra a Clínica Contorno Corporal, também denominada Clínica Sérgio Lisboa, situada em Belo Horizonte.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em apreço submete-se ao comando dos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição mineira, os quais transcrevemos a seguir:

"Art. 54 - .....

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Entretanto, a Constituição Federal de 1988 confere a todos os cidadãos, em seu art. 5º, inciso XXXIII, o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que, conforme o texto legal, deverão ser "prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Essa Constituição garante também a concessão de "*habeas data*" para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público (art. 5º, LXXII, "a").

Feitas as citações, verificamos que a pretensão do Sr. Geraldo F. Filho está assegurada na Lei Maior do País.

Assim, julgamos desnecessária e até inconveniente a intervenção deste Poder para efetivá-la.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.718/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 1.725/2000

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o requerimento em tela solicita o encaminhamento de ofício à Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, solicitando-lhe:

- a) cópia da relação de todos os contratos de cessão de terras celebrados entre o Estado e empresas privadas, indicando o tipo de contrato e as empresas que celebraram cada tipo;
- b) descrição das medidas adotadas em relação aos contratos vencidos;
- c) cópia de cada tipo de contrato celebrado para a cessão de terras públicas.

Após sua publicação, ocorrida em 28/10/2000, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito de competência da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição mineira, que lhe outorga a faculdade de pedir informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

De acordo com as alegações do autor, o Estado de Minas Gerais possui milhares de hectares de terras devolutas que foram cedidas a empresas privadas dos setores siderúrgico, de papel e celulose e reflorestamento, por meio de contratos de comodato e arrendamento. Alguns desses contratos encontram-se vencidos ou inadimplentes, gerando uma insegurança e perda patrimonial que não podem ser desconsideradas pelo Estado.

Tal situação torna pertinente a solicitação das informações ora requeridas, a fim de assegurar e dar mais clareza ao controle do patrimônio público.

Entretanto, a RURALMINAS não é a entidade apropriada para responder às questões que ora se apresentam. Isso se explica pela Lei nº 13.468, de 17/1/2000, que não apenas criou o Instituto de Terras do Estado - ITER -, como também transferiu a função fundiária da RURALMINAS para o referido órgão.

Ainda de acordo com essa lei, vê-se que entre as competências do ITER está a de promover a regularização de terras devolutas rurais e urbanas do Estado e administrar as que venham a ser arrecadadas até que tenham destinação específica.

Nesse sentido já foi emitido parecer favorável sobre o requerimento nº 1.726/2000, do mesmo autor, que versa sobre as mesmas questões, que, no entanto, foram dirigidas à autoridade competente para esclarecê-las.

Diante de tais considerações, entendemos impertinente a aprovação do requerimento em exame.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 1.725/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 1.738/2000

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por via da proposição em tela, o Deputado Sávio Souza Cruz pleiteia junto à Presidência da Casa sejam solicitadas ao Secretário da Fazenda informações referentes às seguintes questões: a) a cobrança de honorários advocatícios pela Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual sobre valores inscritos em dívida ativa; b) o prosseguimento ou não da prática da cobrança de honorários sobre valores não ajuizados e inscritos em dívida ativa; c) a justificação legal da eventual cobrança extrajudicial de honorários advocatícios pelos Procuradores da Fazenda; d) as normas de regulamentação da partilha de honorários prevista no art. 76 da Lei Complementar nº 35, de 29/12/94; e) o total dos valores mensais, relativos aos anos de 1999 e 2000, cobrados pelos Procuradores da Fazenda a título de honorários, discriminados por créditos ajuizados e não ajuizados, acompanhados de cópias dos comprovantes de depósito bancário e da indicação dos acordos e decisões judiciais que os fundamentam; f) o número de Procuradores da Fazenda em exercício que fizeram jus ao rateio de honorários, a cada mês.

Após sua publicação, em 9/11/2000, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, conforme prevê o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Constituição mineira, no art. 54, § 2º, assegura à Assembléia Legislativa, por meio de sua Mesa, o encaminhamento de pedido escrito de informação a Secretário de Estado, acrescentando, ainda, que a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Dessa forma, a proposição sob comento, no que tange a sua apresentação, encontra amparo constitucional.

Argumenta o autor da matéria que o pedido dos dados "tem o objetivo de trazer transparência à destinação de recursos recolhidos junto aos contribuintes do Estado, a título de honorários advocatícios".

Esclarece ainda o mesmo parlamentar que, em primeiro lugar, os honorários advocatícios são pagamentos auferidos pelos Procuradores da Fazenda em decorrência do exercício de atividade pública, inerente ao cargo que ocupam, conforme se depreende da Emenda à Constituição nº 19, ao determinar que o pagamento seja feito por meio de subsídio único aos advogados públicos, determinação essa ainda dependente de regulamentação; em segundo, esta Casa se posicionou, recentemente, de forma favorável ao controle e limitação dos honorários pagos aos servidores públicos fazendários, em face da promulgação da Lei nº 13.515, de 7/4/2000 - o chamado Código do Contribuinte. Ocorre que seu art. 22, inciso XV, veda à autoridade administrativa tributária e fiscal, sob pena de responsabilidade, a exigência de honorários advocatícios na cobrança de crédito tributário antes de ajuizada a ação, ainda que inscrito em dívida ativa.

Por essas circunstâncias e levando-se em consideração a competência constitucional reservada a Minas Gerais, inscrita no inciso XXXI do art. 61, a saber, a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, havemos de considerar pertinente a apresentação do requerimento.

Esse poder fiscalizador está sobejamente esmiuçado na Subseção VI da Seção I do Capítulo II da Constituição do Estado, sob o título "Da Fiscalização e dos Controles". Neste ponto, destacamos os dispositivos que se enunciam, por reforçarem o entendimento de que a proposição deve ser acatada:

"Art. 73 - .....

§ 2º - É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

I - ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos;"

"Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade.

§ 1º - A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I - a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;"

Para finalizar, queremos enfatizar que estamos de acordo com o pensamento do autor, quando afirma ser absolutamente imperioso, para o pleno exercício da cidadania, que o Poder Legislativo possa exercer o controle sobre a administração pública.

No caso, é mister que ele disponha de um seguro conhecimento dos detalhes referentes às atividades de arrecadação do Estado para poder avaliar a qualidade do planejamento tributário estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.738/2000, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

# COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

## COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 7/3/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento da Sra. Virgínia Fátima Teixeira Basdão, ocorrido em 5/3/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/3/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.997, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

nomeando Heuber Dornas Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Marcos David Freitas Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 22/2/2001, que exonerou José Augusto Ribeiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 8/3/2001, que nomeou Ana Rosa Mendonça Lasmar para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Celer Prótese Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços laboratoriais de próteses dentárias. Dotação orçamentária: 3132. Vigência: 5 anos, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Café Minas Rio Ltda. Objeto: fornecimento de café em pó. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3120 (301). Vigência: 1 ano, a partir da assinatura. Licitação: dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## ERRATAS

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 22/2/2001, pág. 13, col. 3, onde se lê:

"nomeando Marlos Andreucci Itaborahy para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Alberto Bejani, Vice-Líder do PFL", leia-se:

"nomeando Marlos Andreucci Itaborahy para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PFL".

### ATA DA 212ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/2/2001

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 24/2/2001, na pág. 49, col. 2, na parte denominada "Votação de Requerimentos", onde se lê:

"Requerimento do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja pedida ao Presidente da TELEMAR a instalação", leia-se:

"Requerimento do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja pedida ao Presidente da TELEMAR em Minas Gerais a instalação".

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 8/3/2001, pág. 27, col. 1, onde se lê:

"nomeando Laura Maria Carneiro de Araújo para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria", leia-se:

"Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou ato nomeando Laura Maria Carneiro de Araújo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas, do Quadro de Pessoal desta Secretaria".

E onde se lê:

"exonerando Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira", leia-se:

"exonerando, a partir de 9/3/2001, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira".